



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N° 1.301/01
DE 10 DE OUTUBRO DE 2001

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N°660/83 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam alterados os Artigos 33, 34 e 35 e seus parágrafos do Capítulo IV – Das Infrações e Sanções da Lei Municipal nº 660/83, de 05/10/83, passando a ter a seguinte redação:

ARTIGO 33 – Consideram-se infrações específicas às disposições desta Lei, com aplicação das sanções correspondentes:

I – iniciar a execução de qualquer obra de parcelamento do solo sem projeto aprovado, ou em desacordo com as disposições da legislação e normas Federais e Estaduais, bem como prosseguir com as obras depois de esgotados os eventuais prazos fixados.

Sanção: embargo das obras, intimação para licenciamento do projeto e multa de 10 UFMT.

II – inobservar projeto aprovado.

Sanção: embargo das obras, e multas de 10 UFMT., por hectare.

III – faltar com as precauções necessárias para a segurança de pessoas ou propriedades, ou de qualquer forma danificar ou acarretar prejuízos a logradouros públicos, em razão da execução de obras de parcelamento do solo.

Sanção: multa de 10 UFMT.

IV – aterrar, estreitar, obstruir ou desviar curso d'água sem autorização do poder público, como executar estas obras em desacordo com o projeto licenciado.

Sanção: embargo das obras e multas de 10 UFMT.

V – desrespeitar embargos, intimações ou prazos emanados das autoridades competentes.

Sanção: multa de 15 UFMT, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

VI – anunciar por qualquer meio a venda, promessa ou cessão de direitos relativos a imóveis, com pagamento de forma parcelada ou não, sem que haja projeto licenciado ou após o término de prazos concedidos e em qualquer caso quanto os efeitos formais ou materiais contraírem as disposições da legislação municipal vigente.

Sanção: apreensão do material, equipamentos ou máquinas utilizadas na propaganda e multa de 20 UFMT”.

ARTIGO 34 – A multa pelo embargo da obra será de 10 UFMT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas reincidências, a multa será aplicada em dobro, sucessivamente, até o atendimento da exigência constante do auto de embargo”.

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 10/10/01

Publicado no Jornal: Taquarituba
nº _____ de 18/10/01

24/10/01



Rua São Benedito, 366 – Tel/Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ARTIGO 35 – A aplicação das sanções previstas nesta Lei não dispensa o atendimento às disposições desta Lei e de suas normas regulamentares, bem como não desobriga o infrator a ressarcir eventuais danos resultantes da infração, na forma da legislação”.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Taquarituba, 10 de Outubro de 2.001.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretaria



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br